

Referente: Consulta Pública para divulgar a proposta de Manual de Operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia, para o período de 2020-2022, de que trata o art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020.

Contribuição do Comitê Energia & Comunidades

Sobre o comitê

O Comitê de articulação Energia e Comunidades é um comitê que congrega diversas organizações da sociedade com atuação significativa na Amazônia.

Em encontro realizado de 25 a 29 de março de 2019, alguns pilares para avançar em relação ao acesso à energia elétrica nas comunidades mais isoladas e remotas em quantidade, qualidade e de maneira sustentável foram identificadas. Dentre os principais aspectos, destacamos:

- Realizar o mapeamento das comunidades e populações que ainda não têm acesso à energia elétrica nas regiões remotas da Amazônia;
- As metas plurianuais de eletrificação rural das concessionárias de distribuição de energia devem ser submetidas à consulta pública nos estados e municípios antes de sua aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica;
- O programa de eletrificação e as concessionárias de distribuição de energia devem incluir em seus objetivos e metas também o atendimento à demanda produtiva das comunidades;
- A expansão do atendimento em regiões remotas deve ser acompanhada de um robusto programa de treinamento e capacitação para a gestão dos sistemas de geração de energia elétrica.

Sobre o Mais Luz na Amazônia

Em decorrência da previsão legal da lei 10.438, de 26 de abril de 2002, que estabeleceu obrigações e diretrizes para a universalização do serviço público de energia elétrica no país e criou a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para essa finalidade, diversos dispositivos e programas foram criados para esse fim, conforme nota técnica (No. 4/2020/DPUE/SEE).

Em 05 de fevereiro de 2020, o decreto do Ministério de Minas e Energia, instituiu o Programa Mais Luz na Amazônia com a finalidade de orientar os esforços dos

programa anteriores à região da Amazônia Legal, último território a ser coberto de modo integral pela serviço público de energia elétrica. O referido dispositivo determinou que o MME deverá editar o Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz na Amazônia. Nesse sentido, o manual é objeto de consulta pública.

Desse modo, as organizações da sociedade civil utilizam o momento de consulta pública para prover contribuições para melhorar o citado manual.

Contribuições ao conteúdo do Manual do Programa Mais Luz na Amazônia

Item 3.2 - Formas de atuação

Contribuição – Fomento diretamente no manual de outros Agentes Executores

É certo que o decreto que cria o programa Mais Luz na Amazônia define que as concessionárias e permissionárias seriam os agentes executores do programa. Entretanto, sugere-se que o Manual indique a possibilidade dos agentes executores fazerem parcerias com outras organizações (comunidades locais, empresas, associações) para ampliar as possibilidades de implantação e também dar mais agilidade e celeridade nos projetos. Além disso, tal medida teria impacto positivo na criação de um mercado localizado e fomento a empregos de qualidade.

Contribuição – Retirar ambiguidade no parágrafo

No quarto parágrafo do presente item há a seguinte afirmação: “Neste cenário, o Programa destinará recursos a projetos que visem o atendimento de domicílios situados nas Regiões Remotas da Amazônia Legal, e privilegiará o caráter social do investimento”. De acordo com o decreto de instituição do programa MLA, dever-se-ia ampliar a expressão para além de “domicílios”, citando também outras unidades de consumo que devem ser prioridades do programa, tais como: infraestrutura de base comunitária e também para fomento de atividades produtivas.

Contribuição – Explicitar a necessidade de sinergias como foco de priorização

No quinto parágrafo do referido item, cita-se que o programa incentivará ações com outros ministérios. Entretanto, avalia-se que esse aspecto deveria ser critério de priorização de ações para potencializar o investimento público. Ou seja, caberia ao MME indicar uma lista de ações sinérgicas e prioritárias para o agente operacionalizador, executores e também para a sociedade para facilitar a aplicação eficiente de recursos.

Item 3.3

Contribuição – Metas definidas por territórios

Tanto as metas do programa, quanto os prazos dos agentes executores deveriam ser orientados a cada território e ser alvo de consulta pública. Os planos de universalização apresentados pelos agentes executores são cronogramas de implantação que contribuem para o atendimento das metas, mas os objetivos finais acabam por ser definidos pelo MME sem o devido debate com a sociedade.

Item 3.5.2

Contribuição – Avaliar a possibilidade de reduzir contrapartida do agente executor

Devido ao caráter atual da crise da Pandemia do Covid-19, pode ser necessária a redução de contrapartidas por parte do agente executor para manter as metas atuais do programa e não onerar ainda mais os consumidores das áreas de concessão.

Item 3.6

Contribuição – Retirar ambiguidade acerca de custos diretos e indiretos

No primeiro parágrafo afirma-se: “Somente os custos diretos serão aceitos para comprovação de utilização dos recursos de financiamento e de subvenção econômica”. Entretanto, no item “a)”. Cita-se que: “os custos indiretos também estarão limitados a 15% (quinze por cento) dos custos diretos apurados”.

Nesse sentido, sugere-se melhorar a redação para deixar claro que custos indiretos serão reembolsados pelo financiamento e subvenção até o referido limite.

Item 3.7.1

Contribuição – Orientar-se pela característica dos territórios para definição de metas nos termos de compromisso firmados.

Nesse item, sugere-se que é a quantificação dos consumidores que irá definir as metas assinadas nos termos de compromisso. Na realidade do setor elétrico os compromissos serão definidos pelo número de Unidades Consumidoras. Entretanto, sugerimos que as características territoriais bem como uma avaliação sobre os povos que ali vivem também devem ser critérios importantes para definição de tais metas, pois no território Amazônico há comunidades que possuem realidades dificilmente enquadradas na definição de unidades consumidoras. Por exemplo, há povos indígenas em que mais de 40 pessoas vivem sob um mesma “casa”. Sugerimos que a característica territorial possa ser critério de definição de metas.

Item 4.

Contribuição: Inserção de estruturas de aconselhamento e controle social

Na definição da Estrutura operacional há ausência de estrutura de controle social e aconselhamento, tais como conselhos territoriais, bem como estruturas de prestação de contas.

Sugere-se a criação de conselhos regionais com capilaridade adequada para que as distintas realidades territoriais sejam devidamente tratadas. Além disso, tais conselhos também poderiam ampliar a capacidade de acompanhamento por parte da sociedade dos investimentos realizados pelo Programa.

Item 4.1.1

Contribuição: MME deve submeter para audiência pública do orçamento anual do Programa a ser destinado à CDE

Sugere-se incluir necessidade de que o orçamento do MME para o programa de universalização seja submetido para audiência pública a fim de facilitar a avaliação do programa, antes que o orçamento seja repassado à Aneel. Tal medida facilitaria o controle social por parte das organizações da sociedade civil.

Item 5

Contribuição: Considerar a demanda atual e a reprimida por meio de diagnóstico das atividades sociais, culturais e produtivas

Recomenda-se a inserção de um item VII que explicita que dentro dos critérios para composição do cronograma de obras deva ser necessário a consideração da demanda atual presente e da demanda reprimida.

Item 6

Contribuição: Criação de um item adicional dentro dos critérios técnicos para ampliar a resiliência das instalações por meio de criação de reservas sobressalentes

Recomenda-se a criação de um almoxarifado de peças sobressalentes mais simples nas comunidades alvo de instalação para que em casos de pane do sistemas as instalações possam ser rapidamente restauradas. Esse item deve ser um critério técnico para formulação dos projetos.

Item 6.2

Texto original: O Agente Executor deve realizar a instalação interna em todos os domicílios atendidos, com kit de instalação...

Contribuição: acrescentar à nomenclatura kit de instalação interna,

Esse é mais um esclarecimento para orientar que se trata da rede interna de cada unidade consumidora. Este termo também deve ser incluído no Glossário do Manual.

Contribuição: Indicar a necessidade de consideração de critérios de segurança em regiões com elevadas ocorrências de descargas elétricas atmosféricas

Sugere-se explicitar a necessidade de avaliação detalhada de critérios de segurança contra descarga elétricas atmosféricas. Destacar a instalação obrigatória de aterramento e dispositivos de proteção a surtos e raios, já que existe muita perda de equipamentos por estes motivos.

Nesse sentido cabe destacar:

- Necessidade de uso de material elétrico apropriado para a instalação em casas de madeira e palha, quando for o caso.
- Instalar Disjuntor Diferencial Residual a fim de prevenir acidentes nas casas e em prédios comunitários.

item 6.3

Contribuição: Avaliar se a adoção de Kit se adapta à realidade dos territórios e especificar que determinada Unidade de Consumo pode receber no mínimo um kit ou até mais kits em função da necessidade

Em alguns territórios indígenas pode ser necessária a instalação de mais de um Kit ou até mesmo instalar conjuntos distintos para melhor atender a realidade das habitações e cultura dos povos amazônicos. Nesse sentido, avalia-se como necessário a especificação de que podem ser necessárias a instalação de mais kits e até a definição de conjuntos específicos para o atendimento adequado das comunidades.

Item 7.1

Contribuição: Mudar o texto atual para:

Para Unidades Consumidoras de uso individual residencial, o atendimento poderá ser feito por meio de SIGFI ou MIGDI, com, no mínimo, disponibilidade mensal garantida para atender as necessidades básicas de iluminação, comunicação e refrigeração (mínimo SIGFI 45)

Contribuição: Considerar a diversidade encontrada no território Amazônico e definir critérios orientativos para formulação do programa

Levar em conta a diversidade encontrada na Amazônia legal para definir o sistema de atendimento, já que são diversos atores sociais na região como: Beiradeiros,

Seringueiros, Extrativistas, Pescadores artesanais, Quilombolas, Castanheiros e um universo de mais de 200 povos indígenas distribuídos em 444 territórios. Deve-se considerar a organização social de cada um destes atores para realizar a proposta técnica condizente à realidade, visto que em algumas comunidades indígenas várias gerações da mesma família convivem no mesmo espaço, tendo-se mais de 40 pessoas por casa, e portanto a demanda de energia muitas vezes é diferente das casas organizadas em torno da família nuclear. Ainda assim o sistema mínimo deve ser SIGFI 45 e MIGDI 45, conforme especificações técnicas já vigentes (Especificações Técnicas dos Programas para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados no âmbito do Programa Luz para Todos", de julho de 2017).

Desse modo, recomenda-se que o Manual explicita e crie critérios que deverão ser orientadores dos projetos técnicos para essas comunidades.

Item 7.2

Contribuição: Avaliar previamente a demanda por atividades produtivas e depois propor o melhor arranjo tecnológico

Há um escopo amplo de iniciativas que se diferenciam na demanda exigida, sendo que algumas são atendidas com tecnologias diferentes às do SIGFI e MIGDI, exemplo bateadeiras de açaí movimentadas por motor elétrico acoplado a inversor de frequência, que recebe energia CC de placas fotovoltaicas, sem a utilização de baterias.

Nesse sentido, é fundamental também considerar que algumas atividades produtivas serão de caráter coletivo, enquanto outras serão familiares. Dessa maneira, seria importante que o manual também explicitasse critérios de cobrança específicos, bem como eles serão repartidos pela comunidade. Ou seja, em casos em que o programa não possa atender solicitação de elevação de potência, como tais custos seriam repartidos.

Quanto ao consumo de energia em cada unidade produtiva, tem-se de considerar o serviço ambiental e a respectiva contribuição ao clima, prestados pelas comunidades e povos tradicionais, dar importância e flexibilizar os custos destes empreendimentos têm relevante ação socioambiental por possibilitar melhores condições de vida e reprodução cultural dos povos da Amazônia. Por isso seria oportuno registrar a eventual existência de sistemas de geração a combustível fóssil nas unidades consumidoras antes da instalação dos SIGFIs/MIGDIs, a fim de quantificar o impacto das ligações em termos da redução de consumo de combustível fóssil e das emissões de gases de efeito estufa evitadas.

Item 8

Contribuição: Definir critérios para adoção das tecnologias

A princípio o programa não deveria definir uma lista de tecnologias devido à diversidade regional e desenvolvimento tecnológico. Sugere-se a adoção de critérios que sejam tecnologicamente neutros:

- 1-Local;
- 2-Preponderantemente Renovável;
- 3-Seguro;
- 4-Permite nível elevado de autonomia da comunidade (operação e manutenção);
- 5-Garantia de desempenho tecnológico adequado à localidade e vida útil dos equipamentos compatíveis com os objetivos do programa;
- 6-Flexível e modular.
- 7- Sistema híbrido, quando necessário

Item 8.1

Contribuição: Incluir a formação de profissionais locais sobre responsabilidade do agente executor e considerar logística reversa

IV- Considerar logística reversa após fim de vida de tecnologias utilizadas para o provimento da geração de energia elétrica.

V- Deve ser estimulada a formação de técnicos locais para operação e manutenção dos sistemas, além da possibilidade de contratar o serviço de manutenção e instalação junto a entidades com atuação local, dando lhes as devidas condições de formação e execução das atividades.

VI – Os projetos a serem implementados devem reservar um percentual para capacitações locais, cabendo ao agente executor realizar a prestação de contas dos resultados atingidos.

Item 11.1

Contribuição: Realizar análise de mercado e licitação pública para agente operacionalizador

Torna-se necessária a utilização de instrumentos de mercado para que seja revelada a necessidade de ampliação ou redução de recursos para a gestão do programa e dos projetos. Isso poderá ajudar a superar as dificuldades anteriores de gestão historicamente relatadas.

Caso seja necessário ampliar os recursos, isso poderia ser feito via investimento dos montantes coletados pela CDE. Para o caso se outros ofertantes indicarem menor necessidade de recursos, o MME poderia avaliar processo licitatório para que outros agentes possam operacionalizar o programa.

Nesse sentido, seria interessante que um estudo fundamentasse a decisão tomada a partir da avaliação de outras alternativas de agente operacionalizador do programa. Tal medida traria mais substância a esse novo programa, além de indicar que os recursos arrecadados pela CDE terão gestão eficiente.

Por último, gostaríamos de deixar registrado o compromisso desse coletivo de organizações na pauta do acesso e do desenvolvimento regional dos povos amazônicos com energia limpa. Por isso, avaliamos que o prazo para esta consulta foi insuficiente para que a sociedade e principalmente as comunidades pudessem fazer análises e contribuir ainda mais para o aprimoramento do presente instrumento. Deve-se ter em conta que o atual momento do país, devido à pandemia, torna ainda mais complicada a mobilização da sociedade e sobretudo da população da Região Amazônica, fortemente afetada pela crise no sistema de saúde.

De toda forma, mantemos nosso posicionamento em contribuir em todas as esferas possíveis para que não só este programa, mas todas as ações de universalização de energia no Brasil tenham êxito o mais rápido possível, de forma participativa e respeitosa.

Brasília, 11 de maio de 2020.